
Os DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA KANTIANA E A ATUALIDADE

Margarida Prado¹

Os direitos humanos encontram-se inseridos, na perspectiva kantiana, no domínio da análise sobre o agir moral, o agir com liberdade. A questão que se coloca é saber: “o que devemos fazer?” O que determina o agir humano? Em que condições podemos afirmar que uma ação é livre, moral? Qual o fundamento de nossas escolhas? Que direitos são devidos aos humanos?

A primeira abordagem kantiana sobre o conceito da liberdade surge no âmbito da razão especulativa, portanto, no domínio do conhecimento teórico. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant fornece, primeiramente, o conceito de *liberdade cosmológica*. Após análise das faculdades que possibilitam o conhecer – sensibilidade e entendimento –, Kant define a razão como faculdade responsável pela suprema unidade do pensamento. Ela assegura uma unidade sistemática ao conhecimento. Ela, de fato, não constitui conhecimentos. Ela organiza os conhecimentos do entendimento, sob princípios.²

A razão não só organiza o conhecimento condicionado, chamado de uso lógico da razão, mas ela também realiza um uso real, quando ela produz ideias. Ainda no domínio especulativo a razão produz idéias e essas idéias não são conceitos constitutivos da ampliação do nosso conhecimento das

¹ Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGF - UFRJ). Professora Adjunta da Universidade Candido Mendes (UCAM).

² KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Abril, 1980. B 359.

coisas, sob uma experiência possível, mas princípios regulativos de unidade sistemática do múltiplo do conhecimento empírico³.

Assim, no âmbito da Dialética Transcendental Kant propõe o primeiro conceito de liberdade, conceito produzido a partir de uma dedução transcendental, de inferências dedutivas, conceitos engendrados de forma necessária, embora sem validade objetiva, dado que não podemos apontar na experiência nenhum objeto que lhe corresponda. A idéia de alma, idéia de Deus, idéia de mundo, isto é, unidade absoluta incondicional do sujeito pensante, unidade absoluta da série das condições do fenômeno, unidade absoluta da condição de todos os objetos do pensamento em geral, são portanto não constitutivas, mas idéias regulativas. Tudo se passa como se houvesse um *eu*, uma alma como natureza pensante, um *mundo* em geral e ainda a razão, em suas inferências produz o conceito racional de “Deus” como causa una e suficiente de todas as séries cosmológicas.

No âmbito do terceiro conflito das ideias transcendentais e das antinomias dele resultante, precisamente na terceira antinomia, na cosmologia racional, a razão produz a idéia de uma causalidade livre, liberdade portanto aqui concebida como princípio de explicação de acontecimentos no mundo, como uma idéia engendrada de forma necessária pela razão.

A explicação dos acontecimentos do mundo, por suas causas, parece requerer ao mesmo tempo a afirmação e negação da existência da liberdade. Tese e antítese, necessidade natural onde todos os fenômenos no mundo acontecem segundo uma causa ou simplesmente liberdade, ou seja, causalidade natural ou liberdade⁴, antinomia cosmológica que produz a primeira definição de liberdade, cito Kant *uma* espontaneidade absoluta das causas que dê início em si a uma série de fenômenos precedentes segundo leis da natureza, liberdade transcendental⁵.

Sobre a análise do comportamento do homem em suas escolhas Kant destaca a conciliação entre liberdade e causalidade na natureza, tornada possível quando se considera a ação humana, que pode derivar de *causas coatuantes*⁶. Significa dizer, a análise da ação humana surge como derivação

³ (CRP.B. 380).

⁴ (CRP. B. 475).

⁵ (CRP. B. 474).

⁶ (CRP. B. 577).

da questão cosmológica, as ações humanas se dão sobre a realidade, estão submetidas, resultam da causalidade natural mas podem ser derivadas de uma causalidade inteligível. As idéias não só organizam conhecimentos, as idéias são também regras de ação, são princípios de causalidade de ações no mundo.

Uma idéia se apresenta, assim como motivo, causa do começo de uma série dentro do curso dos acontecimentos no mundo, de modo totalmente espontâneo quanto a causalidade, ou seja, faculdade de agir humana a partir da liberdade⁷. Kant exemplifica o fato de alguém decidir se levantar de uma cadeira e ir em direção a olhar por uma janela, essa ação livre, esse deslocamento se produz no curso do mundo, ele sucede de uma série de causas naturais porém ele não deriva de causas naturais.

O segundo conceito de liberdade proposto por Kant foi o conceito de liberdade prática, e ele permanece ainda fundado sobre a ideia de liberdade transcendental⁸, já dissemos, faculdade de iniciar espontaneamente um estado cuja causalidade não está, por sua vez, como o requer a lei da natureza, sob certa causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade, agora aplicada sobre o domínio da ação prática, nos remete na perspectiva do pensamento que é causa, e foi definida por Kant como: “independência de arbítrio frente à coerção pelos impulsos da sensibilidade, dado que ao homem é inerente um poder de auto-determinação espontânea”⁹.

A análise sobre a experiência do arbítrio delimita, em Kant, a passagem da investigação crítica sobre o conhecimento teórico para a Filosofia Prática, para a Filosofia Moral. A Crítica volta-se agora sobre o Uso Prático da Razão, ela deve portanto investigar em que condições podemos afirmar que a razão possa determinar, ser causa de ações no mundo, ser assim razão prática, razão pura prática.

Dizer que as idéias se relacionam com o uso prático é dizer que elas podem determinar nossas ações. A liberdade, no sentido prático, surge assim como capacidade do homem dominar suas próprias inclinações com base em princípios, dados pela razão. As palavras de Kant em sua terceira definição de liberdade: “um arbítrio que pode ser determinado independente de impulsos sensíveis e portanto, por motivações que só podem ser representados pela razão”¹⁰. Liberdade prática é pois definida como a racionalidade do querer.

⁷ (CRP. B. 478).

⁸ (CRP. B. 561).

⁹ (CRP. B. 562).

¹⁰ (CRP. B. 830).

Homens se determinam por máximas, regras sobre suas ações, isso é um fato. Homens se determinam, em suas ações, muitas vezes por dever. Simplesmente a pergunta: - “o que eu devo fazer?” nos remete a constatação de que o homem pode ser determinado sobre o ser querer por motivações que derivem de suas inclinações (desejos, interesses), mas significa também que o homem pode ser determinado por princípios a priori, que de forma alguma derivam da circunstância fatural em que ali se encontra. Conclui Kant, deve ser possível uma determinação sobre a vontade que resulte numa ação cuja causalidade tenha sido a razão pura.

Para Kant todo homem é capaz de saber o que deve fazer, nesse sentido a investigação crítica não é sob o domínio prático, moral tão urgente e necessária. Todo ser racional possui a capacidade de determinar-se exclusivamente a partir do que a razão lhe sugere, a determinação pelo dever, comum ao homem, comprova esse fato. O que o homem comum contudo não é capaz de explicitar, sobre seus atos, é o princípio, o fundamento de seus juízos morais. Nesse sentido, antes de uma *Metafísica dos Costumes* o que se apresenta como imediatamente necessário no pensamento kantiano é uma *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

O método empregado por Kant nas duas primeiras seções da Fundamentação é regressivo, na medida em que ele parte de uma análise dos juízos morais pronunciados pelo homem comum para explicitar o princípio que se encontram neles contido, ou seja, sobre os juízos pronunciados Kant extrai o fundamento, ou seja, o Princípio Supremo da Moralidade, sendo o fundamento dos direitos humanos extraído de uma de suas derivações.

A Crítica kantiana segue indagando: o que é uma boa vontade? Qual o valor moral de uma ação? Responde o autor: para um ser racional a vontade boa é a vontade racional. Para um ser capaz de justificar suas escolhas, capaz de escolher reflexivamente, esse ser deve querer justificar suas escolhas com base em princípios cada vez mais universais, isto é, por motivos que são razões e não causas. Afirma Kant: “a vontade boa é a vontade de agir por dever e não por inclinação”¹¹.

Todo e qualquer que seja o propósito material que se queira alcançar ele nunca poderá ser um princípio objetivo do querer moral. Qual princípio seria o fundamento, o critério sobre o qual todas as máximas subjetivas

¹¹ KANT, Emmanuel. *Fondements de la Métaphysique des Moeurs*. Trad Victor Delbos. Paris. Librairie Delagrave. 1985. 1. sec, 11).

poderiam e deveriam se submeter?¹² Qual princípio poderia então ser proposto como fundamento para toda e qualquer obrigatoriedade? Não poderia ser outro, responde Kant, que o princípio formal do querer em geral.

A lei, o comando que determina a vontade como absolutamente boa, a lei que não pode ser confundida com princípio material algum não pode ser outra que a pura legalidade universal das ações em geral. Retomamos a pergunta inicial, originária: o que eu devo fazer? Resposta kantiana: - apenas aquilo que qualquer outro ser racional deve poder querer fazer, isto é, "eu não devo agir senão de modo que eu possa querer assim que a minha máxima deva converter-se em lei universal"¹³.

Qual a exigência absoluta da razão? Qual o imperativo, o comando que se impõe de forma categórica a todo ser racional sobre suas ações, de forma que elas possam ser consideradas ações morais? A pura universalidade. O imperativo categórico, como pura lei da universalidade, não é um O QUE fazer, mas um COMO fazer. "Age unicamente segundo a máxima que faz com que tu possas querer ao mesmo tempo que ela se torne lei universal"¹⁴.

O comando absoluto da razão sobre o agir consiste na exigência de universalidade. Trata-se portanto de um critério meramente formal. Esse critério, o imperativo categórico é capaz de nos direcionar aos deveres? Para demonstrar a aplicabilidade do critério moral sobre os deveres Kant apresenta na fundamentação as formulações derivadas do imperativo categórico.

A segunda formulação visa justificar o porque agimos segundo leis, considera portanto a motivação humana, o seu aspecto subjetivo. Agimos sempre com vistas a uma finalidade, e a exigência da universalidade não pode ter outra finalidade do que a de considerar "o outro" como um fim em si mesmo. O outro assume aqui o lugar da representação da própria humanidade, ele não pode nunca ser considerado como um meio da obtenção de qualquer outro fim, pois ele é o fim em si mesmo. Nesse sentido, acrescenta Kant, tudo que existe tem um preço ou uma dignidade. Somente o homem possui a dignidade. Cada homem representa, em si mesmo, a humanidade, a dignidade do humano¹⁵. Cito Kant: "Age de tal forma que tu

¹² (F.M.C. 1 sec 14).

¹³ (F.M.C. 1 sec 17).

¹⁴ (F.M.C. 2 sec 31).

¹⁵ (F.M.C. 2 sec.66).

trates a humanidade tanto na tua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro sempre ao mesmo tempo com um fim e nunca somente como um meio”¹⁶. Das formulações anteriores conclui a idéia de uma vontade universalmente auto-legisladora, isto é, cada homem, em cada ação, ao se auto determinar, ao legislar para si, deve legislar para todos.

A vontade de todo ser racional, moral, é a vontade legisladora universal. O princípio supremo da Moralidade é a autonomia, princípio prático incondicionado, terceira formulação do imperativo categórico, síntese do plano individual e universal, por fim, idéia positiva de liberdade. Nos submetemos a lei que nós mesmos nos impomos, sob o risco de entrarmos em contradição, querer para si e não poder querer para todos, ao mesmo tempo.

A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* conclui: “a vontade absolutamente boa (cujo princípio tem que ser o imperativo categórico) conterà pois somente a forma do querer em geral, indeterminada com respeito a todos os objetos; e isso com autonomia. Quer dizer, a aptidão da máxima de toda boa vontade para se transformar a si mesma em lei universal é a única lei que se impõe à vontade de todo ser racional, sem permitir que intervenha qualquer impulso ou interesse como fundamento”¹⁷.

Na obra intitulada *A idéia de uma História Universal de um ponto de vista Cosmopolita*, escrita em 1784, Kant define o lugar que o Direito deve ocupar em sua arquitetônica sob as bases dos princípios da determinação completa e da finalidade, cito Kant: “todas disposições naturais de uma criatura estão destinadas a um dia se desenvolver completamente conforme um fim...”¹⁸.

A aplicação desses princípios sobre a disposição natural do homem indica que a condição humana está voltada para o uso da razão, dado que a natureza não dispõe nada de forma supérflua. Movido positivamente pelo antagonismo (insociável sociabilidade humana) o homem transmitirá, entre as gerações, o legado de “luzes”, e isso conduzirá a humanidade, não temos o conhecimento mas temos claros e suficientes indícios, ao desenvolvimento e ao progresso contínuo em direção ao melhor. Podemos então garantir, com certeza, a direção que a história humana tomará? Não, não há conhecimento

¹⁶ (F.M.C. 2 sec.49).

¹⁷ (F.M.C. 2 sec.88).

¹⁸ KANT. Immanuel. *Idéia de uma história univesal de um ponto de vista cosmopolita*. Org. E trad. Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003, 1 prop).

nem garantias sobre o futuro, evidente, mas há um forte indício, a disposição moral-racional do homem é esse indício.¹⁹ Da rudeza à cultura o homem criará um artifício imposto, a Constituição Civil, assim através do Direito, que exercerá a função de um fio condutor, o homem sairá da menoridade, da qual ele próprio é culpado, na medida em que tenha a coragem de fazer uso da sua própria razão - *Sapere Aude*²⁰, possibilitando assim que a humanidade se direcione e construa a Paz Cosmopolita.

O Direito, reconhece Kant, é o maior problema, é o mais difícil e por isso mesmo deverá ser enfrentado por último, na arquitetura da razão pura kantiana. Como que uma madeira retorcida, que é o homem, pode coexistir com os outros homens, na liberdade? Esta importante indagação encontra respostas na *Doutrina do Direito*, primeira parte da *Metafísica dos Costumes*. Contudo, o critério *a priori* de todo agir moral, o parâmetro que devemos seguir no uso que fazemos da nossa liberdade, ele já nos foi fornecido pela *Fundamentação*.

O grave problema, no contexto da coexistência dos homens em suas liberdades, consiste no seguinte fato: - o princípio moral, racional, válido para todos os homens, é objetivamente necessário, porém ele é um princípio subjetivamente contingente. Significa dizer que como somos livres, nem sempre nos determinamos no nosso querer, sob nossas ações, pelo dever, de forma racional. O Direito, o domínio da legalidade, exatamente tem como tarefa sancionar o comportamento humano de forma a forçar aqueles que não estão dispostos naturalmente a se submeterem a razão. O Direito acrescenta um motivo adicional, na motivação, sobre aqueles comportamentos que não se determinam, espontaneamente, pelo que dever, o que resulta, ao menos, na conformidade externa.

O mesmo poder normativo da razão se impõe sobre a legalidade e sobre a moralidade enquanto virtude (conceito de moralidade no sentido estrito). Na legalidade o que se exige é apenas a concordância, a conformidade externa de uma ação a lei moral, já na estrita moralidade, o que se exige é a adesão interna, que a concordância seja o próprio motivo da ação.

Segundo Kant, o mero conhecimento de um ordenamento jurídico, da ciência do Direito, não é capaz de formular o conceito de seu objeto. Não é

¹⁹ Idem, (4 prop).

²⁰ KANT, Immanuel. Resposta a pergunta: Que é esclarecimento? Textos seletos. Int Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Ed Vozes, 1974, p.100.

possível simplesmente realizar a passagem da questão “*quid est júris*” para a questão “*quid est jus*”. Simplesmente o que é válido ou não para um Direito, tomando como base um ordenamento jurídico, não nos permite dizer o que é justo, se o que é posto como direito é justo, muito menos dizer qual é o fundamento de qualquer legislação possível.²¹

Quais seriam então as condições que precisam ser satisfeitas quando afirmamos que algo seja Direito, justo? Responde Kant, a definição de Direito, mais uma vez não nos indicará um “o que devemos fazer para que sejamos justos”, mas um “como devemos agir para sermos justos”. O conceito de Direito é, por fim, definido na *Doutrina do Direito* “o conjunto de condições sobre as quais o arbítrio de um pode estar em acordo com o arbítrio de um outro, segundo uma lei universal da liberdade”²².

Por fim, o Imperativo Categórico Jurídico prescreve que é conforme o Direito toda ação em que a máxima possa fazer coexistir a liberdade do arbítrio de um com a liberdade dos outros, segundo a lei universal. “Aja externamente de tal forma que o uso livre do teu arbítrio possa estar de acordo com a liberdade de qualquer outro”²³.

A lei universal impõe assim uma obrigação mas não prevê, nem exige que, unicamente em virtude desta obrigação, o homem se limite em sua liberdade a tal condição, nesse sentido uma mola propulsora adicional para o jurídico. As leis jurídicas são uma subdivisão das leis morais e não há contradição alguma em pensar que aquilo que é exigido incondicionalmente pela lei moral possa também ser imposto pela força coercitiva. O Direito assim legitima o uso da força, dado que consiste no uso da força para restabelecer a condição de liberdade entre todos. O princípio do Direito funda e legitima a faculdade de obrigar. Justo é tudo que possa coexistir com a liberdade dos demais, injusto é aquilo que obstrui o exercício da liberdade dos demais, Direito é o instrumento, artifício, a condição que dispomos para obstruir a obstrução e restabelece a condição de liberdade entre todos.

No verão de 1962 Hannah Arendt escreveu um livro intitulado “*Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal*”. Essa obra foi

²¹ KANT, Emmanuel. *Metaphysique des Moeurs*. Pref. M. Villey. Trad. A. Philonenko. Paris: J. Vrin, 1993, A VII, 229 pag 477).

²² Idem, (VI,230 pag 478).

²³ Idem, (V,230 pag. 479).

resultado do material coletado pela autora quando ela fez a cobertura do julgamento de Eichmann, em Jerusalém. Segundo Arendt, o julgamento deveria versar sobre os atos cometidos pelo nazista, e não deveria estar ali, em julgamento, o sofrimento dos judeus, nem o caráter do povo alemão, nem a índole da humanidade, nem o anti-semitismo ou mesmo o racismo.

O acusado se declarou o tempo todo como sendo inocente, ele jamais matara um só judeu. Não cometera crime algum, suas ações foram “atos de estado”, atos pelos quais “somos condecorados se vencermos e condenados à prisão se perdermos”.²⁴ Sabemos, as ordens de Hitler possuíam força de lei, sua “culpa” provinha de sua obediência, e a obediência é uma virtude e não um crime.²⁵

Segundo Arendt, no Epílogo desse extraordinário livro, em meio ao relato dos crimes cometidos contra a humanidade, a autora destaca que o crime de genocídio possui características que o diferencia dos crimes de guerra. Cria-se essa nova tipologia pelo fato de que o mundo toma ciência de uma dimensão de brutalidade desproporcional e gratuita. Atos desumanos, maus tratos sobre prisioneiros tomados em experiências na condição de cobaias, extermínio sistemático de um povo, numa proposta de “limpeza étnica”, limpeza que feriu, em definitivo, o status de humano.

Durante o julgamento muitos exigiram justiça, outros em cólera exigiram vingança, para Arendt, como filósofa em busca dos fundamentos, restou saber, como não esse homem em sua singularidade, mas como “o homem” pode chegar a tal nível de “irreflexão”? Como o humano pode conduzir a humanidade a condição de tal desumanização?

Nesse sentido, ao final para Arendt “toda a espécie humana se encontrava ali sentada por traz do acusado, no banco dos réus”. O argumento apresentado por Eichmann dele ser uma mera engrenagem, a banalização e naturalização sobre a seleção daqueles que deveriam ser eliminados, e muitas outras questões, permanecem ainda sem respostas²⁶. Como o homem, em nome da obediência a ordens superiores, as alegadas “razões de Estado”, se deixaram submeter, seguiram por 12 anos a obedecer ordens

²⁴ ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal. Trad José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.II,33.

²⁵ Idem, XV, 269.

²⁶ Idem, Pós escritos, 312.

manifestamente criminosas? Arendt por fim declara: “o que exigimos nesses julgamentos, em que os réus cometeram crimes legais é que seres humanos sejam capazes de diferenciar o certo e o errado mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas seu próprio juízo, e que, além do mais, pode estar em conflito com o que eles devem considerar como unânime de todos a sua volta”²⁷.

A Filosofia da atualidade se caracteriza exatamente em denunciar a fratura binária da sociedade em que nos encontramos hoje. Não nos referimos a polaridade entre raças de duas nações distintas, nos referimos ao desdobramento de uma mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça.²⁸ Uma raça que detém o poder, e que é titular da norma contra aqueles que estão excluídos da norma. Nos referimos a segregação, ao racismo de Estado, um racismo que uma sociedade exerce sobre ela mesma.

Na obra intitulada *Em Defesa da Sociedade*, Michel Foucault, descreve que o “artifício imposto”, a lei, pensada por Kant como o fio condutor na história como condição capaz de conduzir ao homem a Paz Cosmopolita, na perspectiva da atualidade não é, de forma alguma, mais possível ser concebida como pacificação. A lei é exatamente por onde a guerra continua a fazer estragos, no interior de todos os mecanismos de poder. Permanecemos em guerra, uns contra os outros. Quem conta a estória, quem relata e interpreta os fatos, quem fabrica os saberes, quem redige os códigos está forçosamente de um lado ou de outro, trabalha sempre para uma vitória particular.

A verdade é aqui considerada, em Foucault, como um mais de força!²⁹ Não é possível mais ser sustentado o discurso histórico-político da universalidade jurídico-filosófica que Kant havia sonhado, a verdade é sempre um discurso de perspectiva, é um mentir junto. Não nos deparamos hoje com uma dialética da pacificação, ao contrário vivemos sobre o império de um racismo biológico social, e a Política que nada mais faz do que perpetuar o estado de guerra de uns contra os outros.

Não é aceitável qualquer reflexão hoje sobre a realidade que não considere a politização da vida nua. O ingresso da “zoe” na esfera da “polis”

²⁷ Idem, 318.

²⁸ FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Trad Maria Ermentina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes 2010, pag 52.

²⁹ Idem, pag 45.

constitui, segundo palavras do Giorgio Agamben³⁰ “o evento decisivo da modernidade”. Decadência da democracia moderna, progressivo convergir dos estados totalitários, o estado de exceção que virou regra; enfim, o que o nazismo e o fascismo trouxeram para o mundo hoje configura-se em seu pior desafio, a saber: enfrentar que a própria qualidade de homem tenha se tornado uma questão. Se deparar como o fato de que o pertencimento do homem como humano, a reivindicação quase biológica a espécie humana tenha se tornado um problema.

A experiência total, a intervenção total, o Totalitarismo trouxe ao mundo a politização da vida. A decisão sobre a vida foi trazida pela esfera política de forma que instaura-se no mundo a tanatopolítica. Conceitos como: súditos, vassalos, cidadãos, refugiados, apátridas, imigrantes, a eutanásia, suicídio, aborto, homicídios, genocídio, genética hereditária, estirpe, saúde mental, campos, subversivo, manifestantes, bandidos, marginais, são conceitos fabricados, organizados de forma a dispor, definir o valor da vida, definir a condição do humano, dos direitos daqueles considerados humanos, da vida plena e da vida digna ou indigna de ser vivida.

Vivemos todos hoje nem estado de exceção permanente³¹, numa espécie de custódia protetiva da segurança pública, numa medida policial preventiva que permite que se considere “certos indivíduos”, independentemente de qualquer conduta penalmente relevante praticada, unicamente com o fim de evitar um perigo para a Segurança do Estado. Dessa forma o Estado segue produzindo, de forma intencional, de forma alguma contingente ou circunstancial, produzindo não só a situação de fato, como também as consequências da decisão sobre a exceção.

Nos parece que a dignidade, derivada do conceito do homem como um fim em si mesmo, na qualidade de legislador universal encontra sua verdadeira antítese naqueles que foram nomeados de muçulmanos. Nos referimos a condição dos prisioneiros encontrados nos campos de concentração nazistas, que vagavam mortos-vivos, aqueles que os registros fotográficos o olhar humano não suportou sequer fixar, onde até mesmo a morte perdera sua dignidade, aquela condição humana que Arendt nomeou de “inconciliável”.

³⁰ AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I. Trad Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, pag 12.

³¹ Idem, pag 163.

Concluimos que a desqualificação do humano pelo humano parece ser o traço definidor da atualidade, contudo é sempre possível recomeçar. Que um novo Direito contendo propostas como mediação de conflitos, justiça restaurativa, sob a base da benevolência, da indulgência e do perdão, seja então possível. E que a singela proposta kantiana, do “colocar-se no lugar do outro”, traga para todos a caridade, sem a qual não haverá nem progresso, nem salvação.

REFERÊNCIAS:

- ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal. Trad José Rubens Siqueira, São Paulo: Companhia das Letras, 1999. II, 33.
- AGAMBEN, Giorgio . Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I. Trad Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, pag 12.
- FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. Trad Maria Ermentina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes 2010, pag 52.
- KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Abril, 1980. B p. 359.
- KANT, Emmanuel. Fondements de la Métaphysique des Moeurs. Trad Victor Delbos. Paris. Librairie Delagrave. 1985. 1. sec, 11).
- KANT. Immanuel. Idéia de uma história univesal de um ponto de vista cosmopolita. Org. E trad. Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KANT, Emmanuel. Metaphysique des Moeurs. Pref. M. Viley. Trad. A. Phlomeniko. Paris: J. Vrin, 1993, A VII, 229, p. 477.
- KANT, Immanuel. Resposta a pergunta: Que é esclarecimento? Textos seletos. Int Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Ed Vozes, 1974, p. 100.